

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

QUARTEL DO COMANDO GERAL



QUINTA-FEIRA - RECIFE, 27 DE JANEIRO DE 2011 - BG Nº A 1.0.00.0 019

BOLETIM GERAL

DIA DO FARMACÊUTICO FOI LEMBRADO NO CMH



Projeto Enfermeiros do Riso promoveu palestra para pacientes

O projeto Enfermeiros do Riso, em comemoração ao Dia do Farmacêutico na quinta-feira (20), fez uma parceria com o CFARM para levar informações ao público do Centro Médico Hospitalar da Corporação (CMH) sobre a prevenção do uso de medicamentos.

O Farmacêutico da unidade, Maurilúcio Filho, orientou os pacientes sobre os perigos da automedicação, o cuidado na administração e no armazenamento dos remédios e a prevenção para evitar a intoxicação em crianças e adultos.

O coordenador do projeto, o Soldado Rinaldo de Almeida, juntamente com a Pedagoga Cristiane de Fátima e a Capelã do CMH, Rose, ainda divertiram às crianças e adultos internados com atividades lúdicas.

O grupo esteve em diversos setores do hospital, dentre eles o ambulatório e a emergência infantil, entre outras alas, levando alegria e informação com muito bom humor para marcar o Dia do Farmacêutico.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,

E-mail pmpe_acg@yahoo.com.br ou pmpeacg@bol.com.br

“Segurança Forte, Polícia Amiga.”

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 28 (SEXTA-FEIRA)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES – Maj PM Basílio 11º BPM

Fone: 3181-3522

SUPERVISOR DE DIA AO QCG – Subten PM Franco DGO

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE ATO GOVERNAMENTAL

O Exmo. Sr. Governador do Estado, assinou os seguintes atos:

Nº 509 - Nomear o Cel PM José Carlos da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Diretor/Comandante de Campus de Ensino - Mata, Símbolo CAS-3, da Academia Integrada de Defesa Social, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 510 - Nomear o Ten-Cel PM Adeilton de Alcantara Rosendo para exercer o cargo, em comissão de Diretor/Comandante de Campus de Ensino - Metropolitana I, Símbolo CAS-3, da Academia Integrada de Defesa Social, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 511 - Nomear o Ten-Cel PM Lamartine Gomes Barbosa para exercer o cargo, em comissão, de Diretor/Comandante do Campus de Ensino - Metropolitana II, Símbolo CAS-3, da Academia Integrada de Defesa Social, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 520 - Nomear o Cel PM Antonio Carlos Tavares de Lira para exercer o cargo, em comissão, de Comandante Geral da Polícia Militar, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 521 - Nomear o Cel PM Carlos Alberto do Nascimento Feitosa para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Estado Maior da Polícia Militar, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 522 - Nomear o Cel PM Eden de Moraes Vespaziano Borges para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Geral de Operações da Polícia Militar, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 523 - Nomear o Cel PM Paulo Roberto Cabral para exercer o cargo, em comissão, de Comandante de Policiamento da Capital, Símbolo DAS-5, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 524 - Nomear o Ten-Cel PM Sillas Braz Carlini Charamba para exercer o cargo, em comissão, de Comandante de Policiamento Metropolitano, Símbolo DAS-5, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 525 - Nomear o Ten-Cel PM Chusa Ferreira da Silva Júnior, para exercer o cargo, em comissão de Comandante de Policiamento da Mata Sul, Símbolo DAS-5, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 526 - Nomear o Cel PM Antônio Francisco Pereira Neto, para exercer o cargo, em comissão, de Comandante de Policiamento da Mata Norte, Símbolo DAS-5, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 527 - Nomear o Cel PM Luis Aureliano de Barros Correia para exercer o cargo, em comissão, de Comandante de Policiamento do Agreste I, Símbolo DAS-5, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 528 - Nomear o Cel PM Figner Alves Cambuim para exercer o cargo, em comissão, de Comandante de Policiamento do Agreste II, Símbolo DAS-5, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 529 - Nomear o Cel PM Jailson José Marques para exercer o cargo, em comissão, de Comandante de Policiamento do Sertão I, Símbolo DAS-5, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 530 - Nomear o Cel PM Elimar Lopes de Almeida para exercer o cargo, em comissão, de Comandante de Policiamento do Sertão II, Símbolo DAS-5, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 531 - Nomear o Cel PM Ricardo Dantas de Vasconcelos para exercer o cargo, em comissão, de Comandante de Policiamento Especializado, Símbolo DAS-5, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 JAN 2011.

Nº 614 – Nomear o Ten-Cel PM Waldemir José Vasconcelos de Araújo para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Executivo da Casa Militar, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Defesa Social com efeito reatroativo a 15 JAN 2011.

Nº 712 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Secretaria da Casa Militar, o 1º Sargento PM José Helmiton Viana de Araújo, Mat. 920082-7.

(Transcritos do DOE nº 014, de 19 JAN 2011)

2.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS**2.1.0. Da Secretaria de Defesa Social****Nº 209, de 18 JAN 2011**

EMENTA: Determina prazo mínimo para solicitação e renovação de Contratos no âmbito da SDS

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, no seu Art. 67,

R E S O L V E:

I – Determinar que os servidores da Secretaria de Defesa Social, civis ou militares, que tenham sido designados como Gestores de Contratos, adotem as medidas necessárias quanto a renovação dos respectivos contratos com antecedência mínima de noventa (90) dias antes da data do seu encerramento.

II – Estabelecer que na impossibilidade legal da renovação contratual, nesse mesmo prazo, adote as medidas administrativas cabíveis no sentido de que seja elaborado um novo termo de referência visando a continuidade da meta contratual.

III – O não cumprimento das disposições dos itens I e II desta Portaria acarretará em responsabilização do servidor gestor, mediante prévio e regular Processo Administrativo Disciplinar.

IV – Esta Portaria entra em vigor a/c da data de sua publicação. Wilson Salles Damázio - Secretário de Defesa Social.

--oo(0)oo--

Nº 210, de 18 JAN 2011

EMENTA: Altera Portaria nº 2372/SDS, de 22 NOV 2010

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Grupo de Trabalho instituído com a finalidade de debater temas de interesse da PMPE e do CBMPE,

R E S O L V E:

I – Alterar o Art. 2º, Incisos I e II, da Portaria nº 2.372/SDS, de 22 NOV 10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 217, de 23 NOV 10, conforme segue:

Art. 2º - O Grupo será integrado pelos seguintes titulares e suplentes:

I - Pela SDS/PE: Alciomar Goersch, Secretário Executivo de Gestão Integrada, que o Presidirá, e por Pedro Francisco de Souza, Superintendente de Gestão de Pessoas, na qualidade de Suplente.

II - Pela PMPE: Cel PM Carlos Alberto do Nascimento Feitosa, Chefe do Estado Maior Geral (Titular), e pelo Ten-Cel PM Marcos Luis Campelo Lira, Diretor de Gestão de Pessoas (Suplente).

.....

.....

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Wilson Salles Damázio - Secretário de Defesa Social.

(Transcritas do DOE nº 014, de 19 JAN 2011)

3.0.0. COMANDO GERAL

3.1.0. Comissão Permanente de Licitação

3.1.1. Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 019/2010-CPL/Central – Objeto: Fornecimento de uniformes e aprestos para PMPE. Vencedoras: Comercial Campos Comércio de Uniformes em Geral Ltda-ME, J.Werberich e Cia Ltda-ME, Luciano José Coelho de Oliveira e Cia Ltda-EPP, Marcelo Leal Corrêa de Araujo-ME, Merconsumo Ltda-ME.

Obs: Informações complementares disponíveis no www.compra.pe.gov.br. Recife/PE, 18 JAN 2011. Ivan José de Melo – Maj PM Presidente da CPL/Central.

(Transcritos do DOE nº 014, de 19 JAN 2011)

4.0.0. CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE

4.1.0. Comissão Permanente de Licitação

4.1.1. Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 002/2011, Processo nº 002/2011– Objeto: Aquisição de testes de alergia para para primeiro Semestre de 2011. Recebimento das Propostas: até 02 FEV 2011, às 08 horas. Disputa de Preços: 02 FEV 2011, às 11 horas.

Pregão Eletrônico nº 003/2011, Processo nº 003/2011– Objeto: Registro de preços para fornecimento gradual de materiais de consumo para o Centro Odontológico para o primeiro Semestre de 2011. Recebimento das Propostas: até 02 FEV 2011, às 08 horas. Disputa de Preços: 02 FEV 2011, às 09 horas.

Pregão Eletrônico nº 005/2011, Processo nº 005/2011– Objeto: Registro de preços para fornecimento gradual de fios cirúrgicos para o exercício de 2011. Recebimento das Propostas: até 02 FEV 2011, às 08 horas. Disputa de Preços: 02 FEV 2011, às 14 horas. (Todos no Horário de Brasília)

Os Editais encontram-se no site www.compras.pe.gov.br Fone: (81) 3181-1468.

(Transcrito do DOE nº 014, de 19 JAN 2011)

4.2.0. Aviso de Dispensa de Licitação

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 002/11, Processo nº 012/10, Objeto: Prestação de serviço de exame: Tomografia de pelve para planejamento de radioterapia com contraste para o paciente Antônio Luiz de Araújo, Mat. 605176-6 e sem contraste para o paciente Aduino Nonato Carneiro, Mat. 605166-9, em favor do Real Hospital Português de Beneficência de PE. Valor total do Contrato: de R\$ 1.560,00 (Um mil quinhentos e sessenta reais). Fato Gerador: Caso de emergência, comprometendo a segurança de pessoa. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 004/11, Processo nº 014/11, Objeto: Aquisição de material de traumatologia, a fim de ser utilizado na cirurgia do paciente Carlos Alberto Lino da Silva Júnior, Mat. 14653-4, em favor da Empresa PE Implantes Comércio de Implantes Ortopédicos Ltda. Valor estimado do contrato: R\$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa reais) Fato Gerador: Caso de emergência, comprometendo a segurança de pessoa. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 003/11, Processo nº 013/11, Objeto: Aquisição de material cirúrgico de traumatologia, a fim de ser utilizado na cirurgia do paciente: Marcelo Willams Nemézio, Mat. 930730, em favor da Empresa Orthoserv Com. e Serv. Ltda. Valor estimado do contrato: R\$ 608,19 (seiscentos e oito reais e dezenove centavos). Fato Gerador: Caso de emergência, comprometendo a segurança de pessoa. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Recife-PE, 18 JAN 2011. Ney Ricardo de Meireles/Ten-Cel PM Chefe Interino do CASIS.

(Transcrito do DOE nº 014, de 19 JAN 2011)

4ª P A R T E**IV – Justiça e Disciplina****1.0.0. DISCIPLINA****1.1.0. Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina/Deliberação**

Origem: Portaria do Comando do 12º BPM nº 025/09, de 23 OUT 09

Encarregado: Cap PM Mat. 950700-0, Anderson Medeiro da Silva

Licenciando: Sd PM Mat. 103006-0, Fábio Xavier da Paz

Fato Apurado: Indiciamento do Licenciando pela prática do crime previsto nos Art. 121, § 2º c/c Art. 14, II do CPB

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil;

2. Nas peças acostadas nos Autos, produzidas na instrução do processo, não se encontram provas de que o Licenciando tenha cometido o crime previsto no Art. 121, § 2º c/c Art. 14, II do CPB, uma vez que os depoimentos das testemunhas e do queixoso negam a autoria do Licenciando. Contudo foi verificado a participação do Licenciando em jogos de azar, apesar de não ter sido comprovado que estivesse explorando tal atividade ilícita;

3. O Encarregado do feito concluiu pelo arquivamento, o que foi rejeitado pelo Comandante do 12º BPM, que opinou pela imposição de Punição Disciplinar ao Licenciando, em razão do mesmo ter comprometido o prestígio da Corporação, e desta forma ferindo o que preconiza o Art. 113 do CDMEPE.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I - Discordar do parecer proposto pelo encarregado dos Autos, que opinara pelo arquivamento do Processo e aplicar punição disciplinar ao Sd PM Mat. 103006-0, Fábio Xavier da Paz, à luz da lei nº 11.817, de 24 JUN 00 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais – CDME);

II - Punir disciplinarmente o Sd PM Mat. 103006-0, Fábio Xavier da Paz, por haver incorrido naquilo prescrito pelo Art. 113 do CDME;

III - Remeter cópia desta Decisão e do Relatório do Encarregado do present e Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral da SDS, ao Diretor de Gestão de Pessoas, ao Chefe da 2ª EMG, ao Comandante do 12º BPM;

IV - Arquivar os Autos do Processo Administrativo Disciplinar no Arquivo Geral.

--oo(0)oo--

Origem: Portaria do Comando do 4º BPM nº 015/09, de 20 JUL 09

Encarregado: Cap PM Mat. 960036-1, Edmilson José da Silva

Licenciando: Sd PM Mat. 104966-6, Cleyber Manoel da Silva

Fato Apurado: Acusação de Lesão Corporal em desfavor do licenciando, bem como de praticar vias de fato e efetuar disparo de arma de fogo em via pública

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil;

2. Das peças produzidas em instrução deste feito administrativo, encontra-se indícios de que o Licenciando tenha praticado o crime previsto no Art. 129, §6º do CPB, (lesão corporal), contudo a própria autoridade de polícia judiciária foi categórica em afirmar que tal delito tenha ocorrido de forma culposa, fl. 206, afastando assim a falta contra o Decoro da Classe, a Honra Pessoal, o Sentimento do Dever, e o Pundonor Militar. Nas demais acusações não ficou evidenciado nos Autos a culpa do Licenciando, o qual se encontra no comportamento ótimo;

3. Neste sentido o Encarregado do presente Processo Administrativo, concluiu em relatório pela fragilidade das acusações, opinando pela permanência do Licenciando na Corporação (fl. 205 à 209), porém, opina também pela aplicação de punição disciplinar prevista no Art. 113 do CDMEPE. Posicionamento acatado pelo Comandante do 4º BPM.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I - Concordar com o Parecer do Oficial Encarregado do feito, que opinara pela permanência do Sd PM Mat. 104966-6, Cleyber Manoel da Silva, nas fileiras da Corporação em função das razões expostas;

II - Punir disciplinarmente o Sd PM Mat. 104966-6, Cleyber Manoel da Silva, por haver incorrido naquilo prescrito pelo Art. 113 do CDMEPE;

III - Remeter cópia desta Decisão e do Relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral da SDS, ao Diretor de Gestão de Pessoas, ao Chefe da 2ª EMG, ao Comandante do 4º BPM;

IV– Arquivar os Autos do Processo Administrativo Disciplinar no Arquivo Geral

--oo(0)oo--

Origem: Portaria do Comando do CEMET-1 nº 009, de 29 MAI 09

Encarregado: 1º Ten QOPM Mat. 970029-3, Edson Pereira da Silva Júnior

Licenciando: Al CFSd Mat. 109079-8, Jorge Jamesson Feitosa de Oliveira

Fato apurado: Indisciplina, insubordinação, comportamento agressivo e ameaças praticadas pelo Licenciando durante instruções de Técnicas de Abordagem do CFSd/2009, no Campus do CEMET-I.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CFRB;

2. O Encarregado do presente Processo Administrativo, concluiu através de relatório de fls. 146 usque 168, que o Licenciando apresentou comportamento incondizente durante a instrução de Técnicas de Abordagem no CEMET-I, contudo ficou comprovado que o Licenciando é portador de Esquizofrenia Paranóide, conforme resultados da Junta Médica Psiquiátrica realizada pela Diretoria de Saúde;

3. O Encarregado também concluiu que a referida psicopatologia era pré-existente ao ingresso do Licenciando na PMPE, pois o mesmo é dependente de servidor militar da reserva e que já tinha assistência médica em caráter definitivo, por motivo de invalidez;

4. Através de Parecer emitido pela Assessoria Especial de Apoio Jurídico-Administrativo, solicitado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, sobre o caso em tela, ficou o entendimento de que o Licenciamento a Bem da Disciplina não é o meio legal a propiciar a regular exclusão do Licenciando das fileiras da Corporação, emitindo o Parecer nº 549/AEAJA, de 23 NOV 10, opinando pela reforma “Ex-Officio” por Incapacidade Física Definitiva, parecer acatado pela DGP, que instaurou o Processo de Reforma nº 675/09/DGP9.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I – Arquivar o presente feito administrativo, em razão da perda do objeto, uma vez que ficou comprovado que o Licenciado é portador de Esquizofrenia Paranóide, conforme resultados da Junta Médica Psiquiátrica realizada pela Diretoria de Saúde, afastando sua culpabilidade nos fatos imputados a ele, como também, que o Licenciando encontra-se em processo de reforma “Ex-Officio” por Incapacidade Física Definitiva, conforme Parecer nº 549/2010/AEAJA;

II – Remeter cópia desta Decisão e do Relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral da SDS, ao Diretor de Gestão de Pessoas, ao Chefe da 2ª EMG, ao Comandante do CEMET;

III– Arquivar os Autos do Processo Administrativo Disciplinar no Arquivo Geral.

Origem: Portaria do Comando do BPGd nº 052, de 20 AGO 10
Encarregado: Cap QOPM Mat. 2096-6, Wilson Alves do Monte
Licenciando: Sd PM Mat. 105075-3/BPGd, Paulo Sérgio do Nascimento
Fato apurado: Autuação em flagrante delito do Licenciando pelos crimes de Desacato e Desobediência.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil;

2. Nas peças acostadas nos Autos, produzidas na instrução do processo, encontram-se indícios de que o Licenciando tenha cometido o crime previsto nos Artigos 299 e 301 do CPM, que submeteu o mesmo a Autuação em Flagrante Delito, ficando claro pela conduta do Licenciando, que o mesmo agiu com descompostura ao ser abordado pela equipe do GATI/11ºBPM, ferindo a ética e os princípios basilares da disciplina e hierarquia, faltando assim para com o sentimento do dever e o decoro da classe, considerando também que o Licenciando já foi punido anteriormente por fato desta natureza, como se comprova em sua ficha de justiça e disciplina.

3. O Encarregado do presente Processo Administrativo, através de relatório de fls. 133 usque 139, opinou pela aplicação de punição disciplinar prevista nos Artigos 112, 113 e 146, tudo do CDMEPE.

4. O Comandante do BPGd, em sua Solução discorda parcialmente do Encarregado, uma vez que conclui que o Licenciando não reúne condições de adaptabilidade ao sistema funcional da corporação.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I – Discordar do Parecer do Oficial Encarregado do feito, que opinara pela permanência do Sd PM Mat. 105075-3/BPGd, Paulo Sérgio do Nascimento, nas fileiras da Corporação, concordando com a Solução proposta pelo Comandante do BPGd que concluiu que o Licenciando não reúne condições de adaptabilidade ao sistema da corporação;

II – Aplicar a pena de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina ao Sd PM Mat. 105075-3/BPGd, Paulo Sérgio do Nascimento, conforme o Art. 30, §1º, da Lei nº 11.817, de 24 JUL 00, c/c o Art.109, § 2º, alínea “c” da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, em função das razões expostas;

III – Remeter cópia desta Decisão e do Relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral da SDS, ao Diretor de Gestão de Pessoas, ao Chefe da 2ª EMG, ao Comandante do BPGd;

IV– Arquivar os Autos do Processo Administrativo Disciplinar no Arquivo Geral;

1.2.0. Punição Disciplinar - Prisão

Sd PM Mat. 103006-0, Fábio Xavier da Paz, na noite do dia 17 MAI 09, na localidade conhecida como Beco do Dorli (travessa do Dowsley), no Bairro de Água Fria, realizava-se um jogo de baralho entre os Srs. Roberto do baralho, Roberto Carlos e o Sr. José Virgílio da Silva, assistido por Ninho (Josenildo Emílio da Silva), quando chegou o


Licenciando solicitando participar do carreado, onde depois de autorizado, seguiram jogando apostando R\$ 10,00 (dez reais) por rodada, enquanto ingeriam bebida alcoólica e em dado momento o Sr. José Virgílio precisou ausentar-se do local se desentendendo com o Licenciando chegando as vias de fato, motivado por desacordo referente ao pagamento das bebidas consumidas até aquele momento, logo após o Sr. Virgílio foi perseguido e alvejado por disparos de arma de fogo efetuado pelo Licenciando, fato este testemunhado pelos demais presentes no carreado, confirmado nas declarações prestadas no Inquérito Policial nº 9901.9005.00122/2009 – 1.3, instaurado na 5ª Delegacia de Homicídio e Proteção a Pessoa (DHPP) e afirmaram não ter interesse de manter a denúncia uma vez que a própria vítima desistiu da denúncia. Como não ficou comprovado a participação do Licenciando na prática do delito contra a vida do Sr. Virgílio da Silva Filho, verificou-se apenas que o Licenciando transgrediu disciplinarmente à luz do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDME, violando desta forma os preceitos da hierarquia e da disciplina, preconizada no Art.113 da Lei Estadual nº 11.817, de 24 JUL 00 - CDME , por “Promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio da Corporação”, Transgressão de natureza Grave, fica preso por 30 (trinta) dias, permanece no comportamento “BOM”, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 12º BPM, a partir da data desta publicação, sem prejuízo do serviço. (Punição imposta com base no Processo de Licenciamento “Ex-Officio“ a Bem da Disciplina, procedido por força da Portaria do Comando do 12º BPM nº 025, de 23 OUT 09). (Nota nº 112/2011/DGP-8).

Sd PM Mat. 104966-6, Cleyber Manoel da Silva, no dia 24 ABR 09, quando por volta das 15 horas, segundo denúncia envolveu-se em uma colisão entre veículos e dado início a uma luta corporal com o condutor, Sr. José Moacir Gomes de Oliveira Júnior, efetuando disparo de arma de fogo, vitimando o Sr. José Osmar Marinho Teodoro que se encontrava transitando próximo ao local do acidente de trânsito, no Município de Brejo da Madre de Deus – PE, como pela fragilidade das acusações, não ficou evidenciado nos Autos a culpa do Licenciando, verificou-se apenas que o Licenciando transgrediu disciplinarmente à luz do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDME, violando desta forma os preceitos da hierarquia e da disciplina, preconizada no Art. 113 da Lei Estadual nº 11.817, de 24 JUL 00 - CDME , por “Promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio da Corporação”, Transgressão de natureza Grave, fica preso por 30 (trinta) dias, permanece no comportamento “Ótimo”, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 4º BPM, a partir da data desta publicação, sem prejuízo do serviço. (Punição imposta com base no Processo de Licenciamento “Ex-Officio“ a Bem da Disciplina, procedido por força da Portaria do Comando do 4º BPM nº 015, de 20 JUL 09). (Nota nº 113/2011/DGP-8).

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO FEITOSA
Cel PM Chefe do Estado Maior

C O N F E R E :

SEVERINO DOS RAMOS BARBOSA BITTENCOURT
Ten-Cel PM Resp. p/Ajudância Geral



Severino dos Ramos Barbosa Bittencourt
Ten Cel PM - Mat. 01638-1

MENSAGEM BÍBLICA

E, ao tempo em que ia morrendo, disseram as mulheres que estavam com ela: Não temas, pois deste à luz um filho. Ela porém não respondeu, nem fez caso disso. (1Sm 4:20)